

A Constituição Espanhola e as leis que a desenvolvem garantem às pessoas que residem em Espanha o direito aos cuidados de saúde, entendido como o conjunto de prestações de carácter médico e farmacéutico de âmbito público nos cuidados saúde primários, cuidados especializados, hospitalares e de urgência. Além disso, os sectores mais vulneráveis da população estrangeira encontram-se protegidos pelos compromissos internacionais em matéria de protecção da saúde reconhecidos pelo Governo espanhol. Nesta ficha informativa poderá encontrar informação sobre o direito aos cuidados públicos de saúde, sobre a situação jurídica das pessoas estrangeiras que residem em Espanha, assim como sobre a protecção jurídica que a legislação espanhola e internacional lhes concede.

Pessoas estrangeiras residentes em Espanha regularizadas

Os estrangeiros com autorização de residência legal em Espanha têm direito à assistência sanitária por se encontrarem sob a cobertura directa –como titular– ou indirecta –como beneficiário– do sistema de Segurança Social. Além disso, a Ley de Extranjería prevê que todas as pessoas recenseadas, “empadronadas”, em Espanha tenham direito aos cuidados de saúde em igualdade de condições com os cidadãos espanhóis (artigos 12.1 da Ley Orgánica de Extranjería 4/2000). [Sobre a maneira de se inscrever e solicitar o Cartão de Saúde, veja o [InfoVIHtal 26: ‘Acesso aos Cuidados de Saúde em Espanha’](#)].

Os cuidados públicos de saúde, com excepção das urgências, nem sempre são gratuitos. A gratuitidade da prestação de cuidados de saúde às pessoas estrangeiras regularizadas, tal como sucede com os cidadãos espanhóis, dependerá do facto de serem trabalhadores(as) que descontam para a Segurança Social, de serem beneficiários –os seus conjuges ou filhos, por exemplo–, de receberem algum tipo de subsídio (desempregados, pensionistas, etc), ou de não terem recursos económicos. Neste último caso, o direito à prestação de cuidados de saúde gratuitos que os espanhóis que se encontram em território nacional e carecem de recursos económicos necessários têm, é extensível aos estrangeiros regularizados cujo limiar de rendimentos é igual ou inferior, em cômputo anual, ao salário mínimo interprofissional (artigos 14.1 e 14.3 da Ley Orgánica de Extranjería 4/2000 e artigos 1 e 2 do Real Decreto 1088/1989).

Pessoas estrangeiras em situação irregular

Os cidadãos estrangeiros em situação administrativa irregular que estejam inscritos no “padrón” do município em que residam habitualmente (a inscrição no “padrón” é uma obrigação que as pessoas estrangeiras devem cumprir [artigo 16 da Ley de Bases de Régimen Local]), se não dispuserem de recursos económicos suficientes, terão igualmente direito aos cuidados de saúde pública e gratuita em igual extensão, conteúdo e regime, que os previstos para os cidadãos espanhóis (artigo 12.1 da Ley Orgánica de Extranjería 4/2000 e artigos 1 e 2 do Real Decreto 1088/1989).

Para usufruir deste benefício, a pessoa estrangeira – previamente inscrita no “padrón” – deverá dirigir-se ao centro de saúde que lhe corresponda de acordo com este recenseamento e solicitar o Cartão de Saúde (“Tarjeta Sanitaria”), assim como o correspondente impresso onde demonstre a respectiva insuficiência de recursos. Além disso, deverá levar cópia do passaporte, ou do documento que credite a sua identidade, a declaração em como não está incluída em nenhum dos regimes da Segurança Social, bem como o certificado de “empadronamiento” (sobre o modo como se inscrever no “padrón” e solicitar a “Tarjeta Sanitaria” veja o [InfoVIHtal 26: ‘Acesso aos Cuidados de Saúde em Espanha’](#)). De acordo com a legislação vigente, as autoridades administrativas ou de saúde, para entregarem o Cartão de Saúde (“Tarjeta Sanitaria”) não devem solicitar à pessoa estrangeira nenhuma outra documentação.

Menores de idade estrangeiros

Os menores de idade, independentemente da sua situação jurídica (ou seja, quer a sua situação seja regular ou irregular), do facto de se encontrarem ou não com os seus progenitores e sem terem de preencher nenhum requisito adicional (ou seja, podem ou não estar “empadronados”), têm direito aos cuidados de saúde nas mesmas condições que os cidadãos espanhóis (artigo 12.3 da Ley Orgánica de Extranjería 4/2000).

Mulheres grávidas estrangeiras

As mulheres estrangeiras grávidas, mesmo sem disporem de autorização de residência em Espanha e mesmo sem estarem “empadronadas”, têm direito a cuidados de saúde públicos durante a gravidez, o parto e pós-parto. Obviamente, as mulheres imigrantes grávidas regularizadas, quer por terem direito aos cuidados de saúde como titulares ou beneficiárias de um qualquer dos regimes de Segurança Social, quer por não terem recursos económicos suficientes, têm direito aos cuidados de saúde nas mesmas condições que as cidadãs espanholas (artigo 12.4 da Ley Orgánica de Extranjería 4/2000).



grupo de trabajo sobre
tratamientos del VIH
contact@gtt-vih.org
www.gtt-vih.org
Barcelona (Espanha)

POR FAVOR, FOTOCÓPIALO Y HAZLO CIRCULAR

Subvencionado por:



Secretaría del Plan Nacional sobre el Sida



Programa de Prevenció i Assistència de la Sida



Àrea d'Acció Social y Ciutadania



Àrea de Benestar Social

Colaboran:



Pessoas estrangeiras asiladas, refugiadas ou apátridas

As pessoas estrangeiras asiladas, refugiadas ou apátridas, em virtude do estatuto especial de protecção que as leis espanholas e os tratados e convenções internacionais lhes conferem, acedem aos cuidados públicos de saúde em igualdade de condições com os cidadãos espanhóis, independentemente da sua entrada regular ou irregular em território espanhol e do facto de se encontrarem ou não "empadronadas". Entre os direitos que lhes são concedidos incluem-se, em primeiro lugar, a não expulsão e não extradição inicial (enquanto decorre a tramitação do pedido), e direitos indispensáveis, como o direito aos cuidados de saúde públicos e ao trabalho (artigos 5 e 36 da Ley de Asilo y de la protección subsidiaria 12/2009).

Cuidados de Saúde em determinadas circunstâncias de risco para a saúde

De acordo com a legislação espanhola (artigo 12.2 da Ley Orgánica de Extranjería 4/2000), as pessoas estrangeiras têm direito à protecção da saúde em situações objectivas de urgência e em caso de doenças graves ou acidentes. Neste sentido, os estrangeiros não regularizados e não "empadronados" têm direito aos cuidados públicos de saúde gratuitos quando sofram de uma doença grave ou um qualquer tipo de acidente, independentemente da sua situação económica.

Ideias-chave

- Todas as pessoas estrangeiras, se estiverem "empadronadas", têm direito aos cuidados de saúde nas mesmas condições que os cidadãos espanhóis.
- A legislação espanhola actual reconhece o direito das pessoas estrangeiras aos cuidados de saúde públicos.
- As administrações de saúde espanholas devem garantir o exercício efectivo deste direito.
- Quando requisitarem o Cartão de Saúde ("Tarjeta Sanitaria"), os estrangeiros inscritos na Segurança Social deverão apresentar o documento comprovativo; os estrangeiros não inscritos, deverão apresentar o impresso que certifica que não dispõem de recursos económicos suficientes.
- O trato por parte de todas as administrações e serviços de saúde deverá ser, em todo o momento, o da equiparação entre todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, independentemente da sua nacionalidade ou situação administrativa.
- Deve solicitar-se a todas as pessoas os mesmos documentos, tendo em conta o que a legislação estabelece.

Fuente: SAGARRA E, MÉNDEZ E. *El derecho de los extranjeros a la protección a la salud en España*. Documento elaborado pela equipa jurídica da Asociación Salud y Familia. Barcelona. Fevereiro 2010.



grupo de trabajo sobre
tratamientos del VIH
contact@gtt-vih.org
www.gtt-vih.org
Barcelona (España)

POR FAVOR, FOTOCÓPIALO Y HAZLO CIRCULAR

Subvencio-
nado por:

